2ª Alteração Contratual da Segeltur Transporte Ltda CNPJ: 29.776.163/0001-42

Maurici Germano Pires, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 417.787.829-49 e inscrito no RG nº 557073, residente e domiciliado na rua Laurindo Januário da Silveira, nº 5441 Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP nº 88.062-

Peterson do Nascimento, que era brasileiro, solteiro em união estável, motorista, inscrito no RG nº 4622603 SSP/SC, e inscrito no CPF nº 041.188.269-41, residia e era domiciliado na Rua Orlando de Souza, nº 155, apto 03, no bairro Rio Grande, na cidade de Palhoça/SC.

Únicos sócios da **Segeltur Transporte Ltda,** com sede na Rua Laurindo Januário da Silveira, nº 5441, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis/SC, com CEP 88062-200, CNPJ nº 29.776.163/0001-42, devidamente registrado na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600532750, sob o NIRE 42205985208, em função do falecimento do sócio Peterson do Nascimento, resolvem promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: De acordo com a cláusula XII da Alteração Contratual Nº1 de Transformação em Sociedade Empresarial Limitada, os haveres do sócio falecido Peterson do Nascimento foram apurados, e serão pagos à companheira do de cujus, a Sra. Juliana de Andrade Ribeiro, brasileira, solteira em união estável, doméstica, inscrita no CPF nº 057.327.189-58 e RG nº 4806585 e à mãe do falecido Claudia Maria Heinckel, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 007.377.339-50, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa de Lima, nº 310, no bairro Rio Grande, na cidade de Palhoça/SC, ainda neste ato declaram que o de cujus não possuía bens a inventariar.

Parágrafo Único: A mãe do sócio falecido, Claudia Maria Heinckel, declara, desde já, renunciar seus haveres em favor de Juliana de Andrade Ribeiro, como também, eventuais direitos hereditários em favor do monte-mor.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio Peterson do Nascimento, por falecimento, representado neste ato pela sua companheira Juliana de Andrade e por sua mãe Claudia Maria Heinckel, detentoras de 1.600 (um mil e seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira: O sócio Peterson do Nascimento, representado neste ato pela sua companheira Juliana de Andrade e por sua mãe Claudia Maria Heinckel, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), direta e irrestritamente ao sócio Maurici Germano Pires.

Cláusula Quarta: A quota do sócio falecido será liquidada neste ato, e será paga à sua companheira Juliana de Andrade Ribeiro, que declara ser a única herdeira de Peterson do Nascimento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela declaração, de modo que a quota será paga da seguinte forma: o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) que será depositado em conta poupança no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1784, Conta Poupança (Operação 013) nº. 000.817.515.184-4, no



ato da assinatura deste, que representa a liquidação dos lucros e assim como a transferência da quota social para o sócio administrador.

Parágrafo Único: O sócio remanescente, Maurici Germano Dias, assume, inteira e exclusivamente, as responsabilidades sociais porventura existentes da empresa, como também, futuras responsabilidades, isentando, assim, as herdeiras do sócio falecido de qualquer ônus.

Cláusula Quinta: O capital social passa a ser integralizado 100% por Maurici Germano Pires em moeda corrente nacional e fica assim distribuído:

Maurici Germano Dias, com 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, sendo que R\$ 70.000,00 (setenta mil reais divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e mais R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes da incorporação de 01 (um) veículo micro-ônibus, marca/modelo Renaut/Master MBUS L3H2, ano 2016/2017, placa QIC8742, Chassi 93YMEN47EHJ264412, renavam 1082101912, totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames.

Cláusula Quinta: O espólio de Peterson Nascimento é representado por seus herdeiros, que assinam esta alteração contratual junto com o sócio remanescente. Os herdeiros dão plena, rasa e integral quitação dos haveres sociais do sócio falecido, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio Maurici Gemano Pires com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Oitava: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula Nona: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de: Selgeltur Transporte Ltda.



Parágrafo Único: A sociedade terá o nome Fantasia: Segeltur Turismo.

Cláusula Segunda: A sociedade terá a sua sede social localizada Rua Laurindo Januário da Silveira, nº 5441, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis/SC, com CEP 88062-200.

Parágrafo Único: O endereço é exclusivo para correspondência.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social: transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e serviços de transporte escolar.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 26/02/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Claúsula Quinta: O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), divididos em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e mais R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes da incorporação de 01 (um) veículo micro-ônibus, marca/modelo Renaut/ Master MBUS L3H2, ano 2016/2017, placa QIC8742, Chassi 93YMEN47EHJ264412, renavam 1082101912, totalmente desembaraçado e livre de qualquer e livre de qualquer ônus ou gravames., integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma:

Nome	Valor	Quotas	Porcentagem
Maurici Germano Pires	R\$ 160.000,00	160000	100%
Total	R\$ 160.000,00	160000	100%

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura do sócio que represente no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá distribuir Lucros Intermediários mediante situação sustentável comprovados através das Demonstrações Contábeis Intermediárias, bem como evidenciar em Notas Explicativas os motivos que levaram a empresa a Distribuir Lucros Intermediários.



Parágrafo Segundo: A empresa não poderá Distribuir Lucros em qualquer momento enquanto estiver em débito, não garantidos, por falta de recolhimento de impostos na esfera Federal e Previdenciária no prazo legal.

Cláusula Décima: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade é administrada isoladamente pelo sócio Maurici Germano Pires, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto social.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos e judiciais.

Cláusula Décima Segunda: Fica vedado aos sócios prestarem isoladamente, avais, fianças, termos de corresponsabilidade em nome da Sociedade, podendo para tanto prestá-lo sempre que agir em conjunta e em interesse ao objeto da Sociedade.

Cláusula Décima Terceira: O sócio poderá em qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de aumento de capital, terão preferência ao sócio quotista para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente o sócio remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotistas e não como colaboradores da Sociedade. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Oitava: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

Cláusula Décima Nova: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC para o exercício e



cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento. Florianópolis, 19 de julho de 2021.

> **Maurici Germano Pires Peterson do Nascimento** P/P Matheus Platen Aguiar **CLAUDIA MARIA HEINCKEL** P/P Matheus Platen Aguiar Juliana de Andrade Ribeiro P/P Juliana de Andrade Ribeiro







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SEGELTUR TRANSPORTE LTDA
PROTOCOLO	218378475 - 20/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205985208 CNPJ 29.776.163/0001-42 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 SOB N: 20218378475

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218378475

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09990721963 - MATHEUS PLATEN AGUIAR - Assinado em 20/08/2021 às 14:04:09

Cpf: 41778782949 - MAURICI GERMANO PIRES - Assinado em 20/08/2021 às 13:54:35

